ATO Nº 02, DE 16 DE MAIO DE 2019

"Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/19 da Câmara Municipal de Buritama, designando seus membros e determinando providências correlatas".

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que o senhor **LEANDRO DA SILVA SANCHES**, protocolou nesta Casa de Leis sob o nº 000151 – 2/2, em data de 08/05/2019, denúncia com **"Notícia de Irregularidades de Natureza Grave"**;

CONSIDERANDO que o vereador Jélvis Ailton de Souza Scacalossi apresentou requerimento, subscrito pelos vereadores José Domingos Martins Filho, José Antonio Espósito e Fernando Cristiano Lavecchia, para a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos seguintes termos:

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI, Vereador, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, tendo sido protocolado nesta Casa de Leis **"NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE"**, subscrita pelo cidadão **Leandro da Silva Sanches**, a qual passa a integrar o presente expediente, e:

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 3º, do Regimento Interno desta Casa, "A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna";

CONSIDERANDO que o §2º, do mesmo artigo, estabelece que: § 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

CONSIDERANDO que o §3º, do mesmo Artigo 3º, do Regimento Interno, estabelece que: A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito, secretários municipais, mesa do legislativo e vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

CONSIDERANDO que o Artigo 63, do mesmo regulamento, estabelece que as investigações são de competência das Comissões, enquanto órgãos internos destinados a tal finalidade.

CONSIDERANDO que nos termos dos Artigos 115 e 116, do Regulamento desta Casa, as Comissões Parlamentares de Inquérito, são órgãos de caráter temporal, e se extinguem quando atingidos os fins para os quais tenham sido constituídas, sendo certo que o Artigo 121 diz que estes colegiados destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, e serão constituídas por requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal (art. 122, RI).

CONSIDERANDO que o Artigo 115 do Regimento, estabelece que: As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

CONSIDERANDO que o Artigo 116, do RI, fixou que as Comissões Temporárias poderão ser: inciso IV – Comissões Parlamentares de Inquérito.

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 122, as Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, e que o requerimento deverá conter: a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados; b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três; c) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias; d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

DOS FATOS.

Conforme leitura efetuada nesta data em Plenário, é de conhecimento de todos que no dia 08 de maio de 2019, o cidadão Leandro da Silva Sanches, protocolou nesta Casa de Leis representação dando conhecimento aos senhores Vereadores de **"NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE"** – (protocolo 000151-1/2), ocorridas durante o processo de eleição da **MESA DIRETORA** desta Câmara Municipal, cuja eleição se deu no dia 10 de dezembro de 2018.

A representação trouxe a notícia formal da participação direta do Vereador Carlos Alberto dos Santos, do Prefeito Municipal Rodrigo Zacarias dos Santos, e do Vice-Prefeito Municipal Herbert da Silva Muniz, em esquema de compra de votos para a eleição da Mesa, tendo

sido oferecido por eles, vantagens ilícitas indevidas, e destinadas a satisfazer sentimentos pessoais a outros Vereadores, em troca de seus respectivos votos para elegerem o Vereador Carlos Alberto dos Santos – Presidente da Câmara Municipal para o biênio 2019/2020, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e quebra de decoro parlamentar, o que merece ser apurado em sede própria.

Os fatos noticiados são graves e merecem apuração por esta Casa, nos exatos termos em que se fundamenta a representação, cuja íntegra passa a fazer parte integrante do presente requerimento, em especial em relação a matéria de fato.

REQUERIMENTO:

Nestes termos, portanto, e nos termos do Artigo 26, inciso V, alínea "g", c.c. os Artigos acima especificados e mais especialmente o Artigo 121 e seguintes do Regimento Interno, tem a presente a finalidade de requerer a constituição mediante ato de Vossa Excelência de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, para apurar, conforme preconiza os Artigos 28 e 64, Inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Buritama, e Decreto Lei nº 201/67, apuração de fato determinado, cuja notícia de sua existência foi trazida formal e oficialmente para este Legislativo, através de representação formulada pelo cidadão **LEANDRO DA SILVA SANCHES**, cujas irregularidades cometidas por diversos agentes políticos e particulares, ensejam apuração efetiva deste Legislativo, para a devida e necessária tomada de providências e consequências legais.

Diante do exposto, com base nos dispositivos regimentais já referidos, **REQUEIRO** à Vossa Excelência, observado o que dispõe o Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa, a nomeação de imediato, dos membros que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, o que deve ser feito nos termos regimentais, estando impedido dela tomar parte o Vereador Carlos Alberto dos Santos – FEBEM.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CONSIDERANDO que já foi feito o sorteio dos membros que deverão integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Ofício nº 01/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/19, destinada a apurar **"NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE"**.

Art. 2º - Ficam nomeados na forma regimental, os seguintes membros para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO
RELATOR: JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
MEMBRO: JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO
MEMBRO: NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES
MEMBRO: OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS.

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, tem como objeto a apuração do fato acima descrito, devendo utilizar as prerrogativas regimentais e legais que lhe são permitidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica e pela Lei Federal 1.579, de 18 de março de 1952.

Art. 4º - Fica fixado em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, ora constituída, contados a partir da publicação do presente Ato, podendo ser prorrogado, se necessário, desde que a prorrogação seja feita por requerimento, devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 132 do Regimento Interno.

Art.5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezenove (2019), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO